



PORTARIA GAPRE Nº 053/2026

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando, a necessidade de institucionalizar mecanismos de Planejamento Educacional Participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando, a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando ainda, que é da competência do Município a coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas, exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e avaliar as políticas nacional, estadual e municipal de educação, coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional e municipal de educação;





II – Acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional de educação, em especial os projetos de leis dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda Constitucional nº 59/2009;

III – Acompanhar a elaboração e/ou revisão, bem como a aprovação do Plano Municipal de Educação;

IV – Acompanhar e avaliar os impactos da implementação dos Planos Nacional e Municipal de Educação;

V – Elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação;

VI – Zelar para que o Fórum e a Conferência Municipal de Educação estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;

VII – Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar suas deliberações.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC

Titular: Camila Maria Buriri de Medeiros;

Suplente: Ancelmo Antônio de Almeida Araújo;

II – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Titular: Sylvia Maria Garcia Diniz Camilo;

Suplente: Jonas Maciel da Silva;

III – CONSELHO TUTELAR

Titular: Alciene Camilo Diniz;

Suplente: Patrício de Oliveira Medeiros;





IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Titular: José Denys Cavalcante de Oliveira;

Suplente: Felipe Silva Moreira;

V – MOVIMENTO SOCIAL: IGREJA CATÓLICA

Titular: Jessica Aires dos Santos Costa

Suplente: Jucelia Araújo Alcântara Cantalice Cavalcante

VI – MOVIMENTO SOCIAL: IGREJA BATISTA CULTIVAR

Titular: Pedro Buriti Neto;

Suplente: Kessia Raquel Oliveira Burity;

VII – CONSELHO ESCOLAR

Titular: Jaqueline Firmino da Costa Filho Rodrigues;

Suplente: Sebastião Camilo Filho;

VIII - CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO FUNDEB - CONSELHO DO FUNDEB

Titular: José Fabiano de Araújo Oliveira

Suplente: Ivanildo Camilo Diniz

IX- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE- CMDCA

Titular: Silvana da Silva Pereira Marinho;

Suplente: Alânia Dantas de Souza;

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato pela gestão municipal, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.





Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Portaria.

Parágrafo único – Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, *ad referendum*.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente, ou extraordinário a cada período quando necessário, por convocação do seu coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros, podendo ser definido no regimento interno as realizações das reuniões.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e receberão suporte técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Educação, garantindo seu funcionamento e resguardando-se a autonomia administrativa de cada ente.

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Santo André/PB, 11 de junho de 2026.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-Prefeito Constitucional-

